**Chamada Pública n.º 003/2017, Processo nº 848/2017 para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 04 do FNDE, de 02/04/2015.**

 A Prefeitura Municipal de São Marcos, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Venâncio Aires, 720 Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 88.818.299/0001-37, representado neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD n.º 04/2015, através da Secretaria de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar. **Os Grupos Formais/ Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 06 de novembro de 2017, às 09 horas**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal.

1. **Objeto**

 O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo, num limite de até:

 **TOTAL CRECHES E ESCOLAS – AGRICULTURA FAMILIAR**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** |  **DESCRIÇÃO** | **UNID** | **QTDE** | **UNITÁRIO ESTIMADO** |
| 0001 | ABOBRINHA ITALIANA (SUQUETTI) - Nova, de 1.ª qualidade, tamanho médio, uniforme, tenra, limpa, cor uniforme de verde claro a verde médio, bem desenvolvidas, sem ferimentos ou defeitos, livres de terra ou corpos estranhos. Entrega em sacolas plásticas brancas ou sacos plásticos transparentes não-reciclados/não-reutilizados e transporte em caixas plásticas vazadas. Validade semanal.  | 45,00 | KG | 3,11 |
| 0002 | AIPIM DESCASCADO CONGELADO: Pacotes de 1Kg. Novo, de 1ª qualidade, de fácil cocção, descascado e congelado. Pedaços de tamanho médio, limpos, compactos e firmes. Não devem estar danificados por lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência, livres de manchas ou mofo. A embalagem deverá ser de polietileno, resistente, apresentando vedação adequada. O rótulo deverá apresentar as seguintes informações: peso do produto, informações nutricionais, além da data de fabricação e validade, a qual deverá ser de, no mínimo 6 meses (contados a partir da data de entrega).  | 60,00 | KG | 6,39 |
| 0003 | ALFACE Em pés, nova, de 1.ª qualidade, tamanho grande. Deve apresentar folhas bem definidas, bem formadas, livre de danos fisiológicos, pragas e doenças. Entrega em sacolas plásticas brancas ou sacos plásticos transparentes não-reciclados/não-reutilizados e transporte em caixas plásticas vazadas. Validade semanal.  | 85,00 | PÉS | 1,24 |
| 0004 | ALHO - Graúdo, novo, de 1.ª qualidade, em cabeças, desenrestiado. Em embalagem resistente tipo rede, com aproximadamente 150g. Entrega em sacolas plásticas brancas ou sacos plásticos transparentes não-reciclados/não-reutilizados e transporte em caixas plásticas vazadas. Validade semanal.  | 3,20 | KG | 22,59 |
| 0005 | BATATA INGLESA - Nova, sã, de 1.ª qualidade, tamanho grande, limpa (sem barro). Entrega em sacolas plásticas brancas ou sacos plásticos transparentes não-reciclados/não-reutilizados e transporte em caixas plásticas vazadas. Validade semanal.  | 300,00 | KG | 1,81 |
| 0006 | BETERRABA - Nova, de 1.ª qualidade, tamanho médio, sem folhas, limpa. Embalagem resistente. Entrega em sacolas plásticas brancas ou sacos plásticos transparentes não-reciclados/não-reutilizados e transporte em caixas plásticas vazadas. Validade semanal.  | 50,00 | KG | 2,85 |
| 0007 | BISCOITO CASEIRO, sabores variados, incluindo integral. Composição: farinha de milho enriquecida com ferro e ácido fólico, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, amido de milho, sal, bicarbonato de sódio. Sem aditivos químicos. O rótulo deverá apresentar as seguintes informações: peso do produto, informações nutricionais, além da data de fabricação e validade, a qual deverá ser de, no mínimo 2 meses (contados a partir da data de entrega).  | 385,00 | KG | 11,74 |
| 0008 | BRÓCOLIS - Em unidade, graúdo, peso aproximado de 300g, novo, de 1.ª qualidade. Devem apresentar-se bem formados, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, com perfeitas condições de maturação e conservação. Em embalagem plástica, transparente e resistente. Produto com tamanho muito pequeno não será aceito. Validade semanal.  | 105,00 | UN | 3,26 |
| 0009 | CEBOLA - Tamanho médio, nova, sã, de 1.ª qualidade, desenrestiada. Não serão tolerados os defeitos externos e internos que prejudiquem o consumo como: brotado, dano mecânico ou mancha negra; ausência de podridão. Entrega em sacolas plásticas brancas ou sacos plásticos transparentes não-reciclados/não-reutilizados e transporte em caixas plásticas vazadas. Validade semanal.  | 290,00 | KG | 2,40 |
| 0010 | CHICÓRIA: Em pés, nova, de 1.ª qualidade, tamanho grande. Deve apresentar folhas bem definidas, bem formadas, livre de danos fisiológicos, pragas e doenças. Entrega em sacolas plásticas brancas ou sacos plásticos transparentes não-reciclados/não-reutilizados e transporte em caixas plásticas vazadas. Validade semanal.  | 90,00 | PÉS | 1,66 |
| 0011 | CHIMIA: Em embalagens com peso líquido entre 1Kg. Composição: fruta, água e açúcar. Sem conservantes. Com data de fabricação e prazo de validade, o qual deverá ser de, no mínimo, 12 meses (contados da data de entrega). Sabores variados.  | 70,00 | KG | 11,69 |
| 0012 | CHUCHU - Novo, de 1.ª qualidade, tamanho médio, limpo, coloração e tamanho uniforme. Não serão tolerados os defeitos externos ou internos que prejudiquem o consumo ou rendimento como: brotado, dano profundo, fruto murcho e podridão. Isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos. O peso deve ser entre 1 e 3kg. Entrega em sacolas plásticas brancas ou sacos plásticos transparentes não-reciclados/não-reutilizados e transporte em caixas plásticas vazadas. Validade semanal.  | 200,00 | KG | 2,53 |
| 0013 | COUVE-FLOR - Em unidade, graúdo, novo, peso aproximado de 300g, de 1.ª qualidade. Devem apresentar-se bem formados e com coloração própria, livre de danos mecânicos e fisiológicos, pragas e doenças, com perfeitas condições de maturação e conservação. Em embalagem plástica, transparente e resistente. Produto com tamanho muito pequeno não será aceito. Validade semanal.  | 105,00 | UN | 3,31 |
| 0014 | FEIJÃO PRETO - Pacotes de 1Kg, tipo 1, classe feijão preto, novo, de 1.ª qualidade, em embalagem plástica, transparente, resistente, com solda reforçada e íntegra. Sem a presença de grãos mofados, carunchados e torrados. Com data de fabricação e prazo de validade, o qual deverá ser de, no mínimo, 6 meses (contados da data de entrega).  | 150,00 | KG | 6,35 |
| 0015 | LARANJA VALÊNCIA - Nova, de 1.ª qualidade, madura, em Kg. Laranja classificada, bem formada e definida. A laranja deverá apresentar tamanho uniforme e peso médio de 180g, livre de danos fisiológicos, pragas e doenças, com perfeitas condições de conservação e maturidade. Entrega em sacolas plásticas brancas ou sacos plásticos transparentes não-reciclados/não-reutilizados e transporte em caixas plásticas vazadas. Validade semanal.  | 624,00 | KG | 1,69 |
| 0016 | MAÇÃ GALA - Grau médio de amadurecimento. Deverá estar livre de danos fisiológicos, pragas e doenças, com tamanho e cor uniforme e boa definição superficial. Tamanho 110 a 120 gramas. Não pode conter fruta com sarda e/ou granizada. As maçãs devem ser sãs, sem ruptura e/ou pancadas na casca. Entrega em sacolas plásticas brancas ou sacos plásticos transparentes não-reciclados/não-reutilizados e transporte em caixas plásticas vazadas. Validade semanal.  | 530,00 | KG | 5,13 |
| 0017 | MASSA CASEIRA, TIPO MACARRÃO. Composição: farinha de trigo especial, ovos, glúten natural do trigo, sem aditivos químicos. O rótulo deverá apresentar as seguintes informações: peso do produto, informações nutricionais, além da data de fabricação e validade, a qual deverá ser de, no mínimo 2 meses (contados a partir da data de entrega).  | 250,00 | KG | 11,05 |
| 0018 | MOSTARDA - Nova, de 1.ª qualidade, em maços. Em embalagem plástica transparente e resistente, isenta de parasitas, larvas e danos físicos. Entrega em sacolas plásticas brancas ou sacos plásticos transparentes não-reciclados/não-reutilizados e transporte em caixas plásticas vazadas. Validade semanal.  | 40,00 | UN | 3,00 |
| 0019 | PÃO INTEGRAL; formato pão francês, 50g, fresco. Composição: farinha de trigo integral, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, água, açúcar, gordura vegetal, sal, fermento biológico. Sem aditivos químicos. O rótulo deverá apresentar as seguintes informações: peso do produto, informações nutricionais, além da data de fabricação e validade, a qual deverá ser de, no mínimo 3 dias (contados a partir da data de entrega).  | 462,00 | KG | 7,55 |
| 0020 |  PEPINO - Tamanho médio, novo, de 1.ª qualidade, limpo. Entrega em sacolas plásticas brancas ou sacos plásticos transparentes não-reciclados/não-reutilizados e transporte em caixas plásticas vazadas. Validade semanal.  | 160,00 | KG | 3,23 |
| 0021 |  PIMENTÃO - Verde, novo, de 1.ª qualidade, tamanho médio, unidades com cerca de 150g cada. Entrega em sacolas plásticas brancas ou sacos plásticos transparentes não-reciclados/não-reutilizados e transporte em caixas plásticas vazadas. Validade semanal.  | 15,00 | KG | 6,66 |
| 0022 | SUCO DE UVA TINTO - Garrafões de vidro com 1 a 2 litros. Não alcoólico, não fermentado, sem conservantes ou corantes. Composição 100% uva. Deverão constar na embalagem instruções de preparo e conservação, data de fabricação, informação nutricional e prazo de validade de, no mínimo, 12 meses (contados da data de entrega). Deverá estar inscrito no Ministério da Agricultura.  | 400,00 | L | 13,53 |
| 0023 | TEMPERO VERDE Contendo: salsa e cebola verde frescas. Em maços graúdos, de 1.ª qualidade, pesando aproximadamente 150g. Entrega em sacolas plásticas brancas ou sacos plásticos transparentes não-reciclados/não-reutilizados e transporte em caixas plásticas vazadas. Validade semanal.  | 215,00 | MOL | 1,58 |
| 0024 | TOMATE LONGA VIDA - Grau médio de amadurecimento (colorido), de 1.ª qualidade, novo, são, uniforme e firme. Não serão tolerados defeitos externos ou internos que prejudiquem o consumo ou rendimento como: danos mecânicos, fruto imaturo, com sinais de podridão ou amassado. Entrega em sacolas plásticas brancas ou sacos plásticos transparentes não-reciclados/não-reutilizados e transporte em caixas plásticas vazadas. Validade semanal.  | 390,00 | KG | 3,99 |

1. **Fonte de recurso**

 **43180, 43032 e 43101**

1. **Envelope nº. 001 – Habilitação do Grupo Informal**
	1. O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
2. Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
3. Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
4. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

 **Habilitação do Grupo Formal**

3.2 Os Grupos Formais deverão apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.

1. **Envelope nº. 002 – Projeto de Venda**
	1. No envelope nº. 002 segue a entrega do Projeto de Venda conforme anexo V da Resolução n.º 04 do FNDE, de 02/04/2015.
2. **Local e periodicidade de entrega dos produtos**

 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas escolas municipais e nas escolas de educação infantil, nos endereços e nos dias constantes do cronograma anexo.

1. **Pagamento**

 O pagamento será realizado até o 15º dia do mês subsequente, após a entrega dos alimentos, através da respectiva nota fiscal, correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento. Não será permitido cobrança bancária através de boletos.

1. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
	1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Prefeitura Municipal de São Marcos, no Setor de Compras e Licitações, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira, ou através do site [www.saomarcos.rs.gov.br](http://www.saomarcos.rs.gov.br) ;
	2. Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;
	3. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>;
	4. Na analise das propostas e na aquisição dos alimentos serão priorizadas as propostas dos grupos do Município e as dos grupos formais, conforme Art. 13 e 14 da Lei 11.947/09 e Art. 25 da Resolução CD/FNDE nº 04/2015;
	5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
	6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar/ano/entidade executora por ano civil;
	7. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da mencionada Resolução do FNDE.

 São Marcos, aos 23 dias do mês de outubro de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Prefeito Municipal

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Venâncio Aires, n.º 720, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 88.818.299/0001-37, representada neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado\_\_\_\_ fornecedores do grupo informal (nomear todos e n.º CPF), doravante denominado (a) **CONTRATADO** (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 003/2017, Processo nº 848/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, de acordo com a Chamada Pública n.º 003/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição, o seguinte item;

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Familiar/ano/entidade executora por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início e o término da entrega dos gêneros alimentícios, será conforme cronograma anexo , de acordo com a solicitação da Secretaria de Educação, que irá confirmar as quantidades solicitadas, podendo sofrer pequenas modificações, decorrentes da demanda das escolas atendidas pela entidade executora.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 003/2017.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **43180, 43032 e 43101.**

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, parágrafo segundo e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento, no valor correspondente às entregas, no dia 15 do mês subseqüente ao da entrega.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização, exceto em caso fortuito ou força maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

1. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
2. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
3. fiscalizar a execução do contrato;
4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

Pela inexecução parcial ou total será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da obrigação descumprida após regular processo administrativo, sem prejuízo das sanções aplicadas no art. 87 da Lei n° 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro -** A multa pela inexecução parcial ou total será aplicada após regular processo administrativo e poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 003/2017, Processo nº 848/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 04, de 02/04/2015, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por e-mail transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

1. por acordo entre as partes;
2. pela inobservância de qualquer de suas condições;
3. qualquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

O presente contrato vigorará na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

É competente o Foro da Comarca de São Marcos - RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

São Marcos, \_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2017.

**CONTRATANTE CONTRATADA**

### Edital de Chamada Pública nº. 003/2017

**Processo nº. 848/2017 Abertura: 06.11.2017 às 09** **horas.**

**Objeto: Alimentos Perecíveis Agricultura Familiar.**

 **Evandro Carlos Kuwer**

 **Prefeito Municipal**